

Acórdão do Tribunal Geral de 15 de setembro de 2016 — PT Pelita Agung Agrindustri/Conselho(Processo T-121/14) ⁽¹⁾**(Dumping — Importações de biodiesel originário da Indonésia — Direito antidumping definitivo — Artigo 2.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1225/2009 — Valor normal — Custos de produção)**

(2016/C 392/30)

Língua do processo: inglês

Partes*Recorrente:* PT Pelita Agung Agrindustri (Medan, Indonésia) (representantes: F. Graafsma e J. Cornelis, advogados)*Recorrido:* Conselho da União Europeia (representantes: inicialmente S. Boelaert, posteriormente H. Marcos Fraile, agentes, assistidos por R. Bierwagen e C. Hipp, advogados)*Intervenientes em apoio do recorrido:* Comissão Europeia (representantes: J. F. Brakeland, M. França e A. Stobiecka Kuik, agentes) e European Biodiesel Board (EBB) (Bruxelas, Bélgica) (representantes: O. Prost e M. S. Dibling, advogados)**Objeto**

Pedido nos termos do artigo 263.º TFUE e que tem por objeto a anulação do Regulamento de Execução (UE) n.º 1194/2013 do Conselho, de 19 de novembro de 2013, que institui um direito antidumping definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de biodiesel originário da Argentina e da Indonésia (JO 2013, L 315, p. 2), na medida em que aplica um direito antidumping à recorrente.

Dispositivo

- 1) Os artigos 1.º e 2.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 1194/2013 do Conselho, de 19 de novembro de 2013, que institui um direito antidumping definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de biodiesel originário da Argentina e da Indonésia, são anulados na parte em que se referem à PT Pelita Agung Agrindustri.
- 2) O Conselho da União Europeia suportará as suas próprias despesas e as despesas efetuadas pela PT Pelita Agung Agrindustri.
- 3) A Comissão Europeia e a European Biodiesel Board (EBB) suportarão as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 112, de 14.4.2014.

Acórdão do Tribunal Geral de 15 de setembro de 2016 — Itália/Comissão(Processos T-353/14 e T-17/15) ⁽¹⁾**[«Regime linguístico — Anúncios de concurso gerais para o recrutamento de administradores — Escolha da segunda língua entre três línguas — Regulamento n.º 1 — Artigo 1.º-D, n.º 1, artigo 27.º e artigo 28.º, alínea f), do Estatuto — Princípio da não discriminação — Proporcionalidade»]**

(2016/C 392/31)

Língua do processo: italiano

Partes*Recorrente:* República Italiana (representantes: G. Palmieri, agente, assistida por P. Gentili, avvocato dello Stato)*Recorrida:* Comissão Europeia [representantes: inicialmente J. Currall e G. Gattinara (processos T-353/14 e T-17/15) e F. Simonetti (processo T-17/15), em seguida G. Gattinara e F. Simonetti, agentes]

Interveniente em apoio da recorrida: República da Lituânia (representantes: D. Kriauciūnas e V. Čepaitė, agentes)

Objeto

No processo T-353/14, um pedido baseado no artigo 263.º TFUE de anulação do anúncio de concurso geral EPSO/AD/276/14, para a constituição de uma lista de reserva de administradores (JO 2014, C 74 A, p. 4), e, no processo T-17/15, um pedido baseado no artigo 263.º TFUE de anulação do anúncio de concurso geral EPSO/AD/294/14, para a constituição de uma lista de reserva de administradores (AD 6) no domínio da proteção de dados nos quadros da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (JO 2014, C 391 A, p. 1).

Dispositivo

- 1) Os processos T-353/14 e T-17/15 são apensados para efeitos de acórdão.
- 2) São anulados o anúncio de concurso geral EPSO/AD/276/14, para a constituição de uma lista de reserva de administradores, e o anúncio de concurso geral EPSO/AD/294/14, para a constituição de uma lista de reserva de administradores no domínio da proteção de dados nos quadros da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados.
- 3) A Comissão Europeia suportará as suas próprias despesas e as despesas da República Italiana.
- 4) A República de Lituânia suportará as suas próprias despesas relativas à sua intervenção no processo T-17/15.

⁽¹⁾ JO C 212, de 7.7.2014.

Acórdão do Tribunal Geral de 15 de setembro de 2016 — TAO-AFI e SFIE-PE/Parlamento e Conselho (Processo T-456/14) ⁽¹⁾

[«Remunerações e pensões dos funcionários e agentes da União — Adaptação anual — Regulamentos (UE) n.ºs 422/2014 e 423/2014 — Irregularidades durante o processo de adoção dos atos — Falta de consulta das organizações sindicais»]

(2016/C 392/32)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: Association des fonctionnaires indépendants pour la défense de la fonction publique européenne (TAO-AFI) (Associação dos funcionários independentes para a defesa da função pública europeia) (Bruxelas, Bélgica) e Syndicat des fonctionnaires internationaux et européens — Section du Parlement européen (SFIE-PE) (Sindicato dos funcionários internacionais e europeus — Secção do Parlamento Europeu) (Bruxelas) (Representantes: M. Casado García-Hirschfeld e J. Vanden Eynde, advogados)

Recorridos: Parlamento Europeu (Representantes: A. Troupiotis e E. Taneva, agentes) e Conselho da União Europeia (Representantes: M. Bauer e E. Rebasti, agentes)

Interveniente em apoio dos recorridos: Comissão Europeia (Representantes: inicialmente J. Currall e G. Gattinara, e em seguida G. Gattinara e F. Simonetti, agentes)

Objeto

Pedido fundado no artigo 263.º TFUE e que visa a anulação dos Regulamentos (UE) n.ºs 422/2014 e 423/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que adaptam, com efeito, respetivamente, em 1 de julho de 2011 e 1 de julho de 2012, as remunerações e as pensões dos funcionários e outros agentes da União Europeia, bem como os coeficientes de correção aplicáveis a essas remunerações e pensões (JO 2014, L 129, p. 5 e p. 12, respetivamente).

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.